

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH Nº 19/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

*(Dispõe sobre a regulamentação do afastamento de gestantes e lactantes de atividades insalubres e perigosas e dá outras providências)*

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a observância ao cumprimento do previsto no artigo 142 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800, de 2 dezembro de 1991), o qual determina a proibição às gestantes e lactantes do desempenho de atividades insalubres e perigosas;

INSTRUÍ:

Art. 1º É vedado à servidora pública gestante ou lactante o desempenho de atividades insalubres ou perigosas.

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva da servidora a comunicação imediata da condição de gestante à chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo I, disponível em <http://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/saude-ocupacional/>, e comprovação por relatório médico e/ou carteirinha de gestante.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da servidora a comunicação imediata da condição de lactante à chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo III, disponível em: <http://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/saude-ocupacional/>.

§ 1º Entende-se por condição de lactante, o período em que efetivamente o aleitamento materno ocorrer, sendo considerada tal condição até a idade máxima de 2 (dois) anos da criança amamentada, conforme previsão da Lei Federal n.º 11.265, de 3 de janeiro de 2006.

§ 2º Condições de lactação que ultrapassem o período de tempo supramencionado, deverão ser comunicadas à chefia imediata, devendo a servidora apresentar laudo médico atestando sua condição de lactante, que deverá ser renovada com a periodicidade de 6 (seis) meses, cabendo à chefia imediata comunicar à Seção de Segurança do Trabalho, através do email [seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br](mailto:seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br).

§ 3º Ao término do período supramencionado, não havendo apresentação de novo laudo pela servidora, ficará automaticamente cessada a condição de lactante.

Art. 4º É dever da chefia imediata, assim que notificada sobre a condição de gestante ou lactante da servidora, afastá-la imediatamente do exercício de atividade insalubre ou periculosa, readequando-a para o exercício de função salubre ou não periculosa de modo compatível à súmula de atribuições de cada cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO: É dever da chefia imediata comunicar à Seção de Segurança do Trabalho, através do e-mail [seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br](mailto:seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br), enviando formulário com a descrição das novas atividades exercidas pela servidora gestante ou lactante, na forma do Anexo II, disponível em: <http://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/saude-ocupacional/>.

~~Art. 5º É cessado o direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade com o afastamento da funcionária do exercício das atividades que deram causa a sua concessão, conforme determina o artigo 141 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800, de 2 dezembro de 1991). (Revogado pela [Instrução Normativa SERH n.º 07/2021](#), de 25 de março de 2021)~~

Art. 6º Quando cessada a condição de gestante ou lactante caberá à funcionária comunicar a chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo IV, para o retorno às atividades habituais.

~~PARÁGRAFO ÚNICO— Compete à chefia imediata, assim que notificada, comunicar à Seção de Segurança do Trabalho sobre o retorno da funcionária às atividades insalubres ou perigosas, através do e-mail [seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br](mailto:seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br), para fim de reestabelecimento do pagamento do adicional pertinente.~~

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à chefia imediata, assim que notificada, comunicar à Seção de Segurança do Trabalho sobre o retorno da funcionária às atividades insalubres ou

perigosas, através do e-mail [seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br](mailto:seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br). (Redação dada pela [Instrução Normativa SERH n.º 07/2021](#), de 25 de março de 2021)

Art. 7º Os casos de omissão de informações ou prestação de informações falsas por parte da funcionária declarante ou da chefia imediata, sujeitarão a(s) parte(s) envolvida(s) às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Instrução Normativa SERH n.º 18/2020, de 24 de julho de 2020.

**SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES FLORES**  
Secretária de Recursos Humanos